



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0162/2015

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: Empresa SRT NASCIMENTO MERCANTIL E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ. nº. 20.245.806/0001-57, localizada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Domingos Sanna, nº. 400, Bairro São Joaquim, CEP: 14.406-330, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. FLÁVIA RIBEIRO COSTA, Carteira de Identidade nº.44.611.846-1, CPF nº.365.106.868-48, residente e domiciliado na Avenida Domingos Sanna, nº. 400, Bairro São Joaquim, CEP: 14.406-330.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ nº. 76. 407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa nº. 96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5.067.024-4 SSP/PR , CPF nº. 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423 Bairro Centro, deste Município. Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 15/2015, pelos termos da proposta da Vencedora e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO.

Cláusula 1ª. Objeto; **VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES, ANO 2015/2016, 0KM.** Motor mínimo 2.2, Diesel, Potência mínima 146 CV, Cor Branca, pneus 225/75 R16C, faróis de neblina, (06) seis marchas a frente e uma a ré, sensor de ré, poltronas reclináveis, tacógrafo de serie, direção hidráulica, ar condicionado, Ar bag condutor, trio elétrico (vidro retrovisor e trava elétrica) original de fábrica, DVD, Cortinas e Insufilme, estribo, janelas corrediças e porta lateral corrediça, bagageiro traseiro. Direito em duas revisões (completas: materiais e serviços), adesivos com brasão e nome da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O CONTRATADO se responsabilizará pela entrega do Objeto deste contrato ao COMPRADOR, livre de qualquer ônus ou encargo no prazo máximo de trinta dias, após a assinatura deste.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o objeto.

DA MULTA

Cláusula 4ª. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

Cláusula 5ª. Se, no prazo estipulado a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de (01) um ano, para efeitos de garantia, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

Cláusula 7ª. O Prazo de garantia do presente objeto é de (01) um ano.

DO PREÇO

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela compra do objeto deste contrato, a quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal pela contratada.

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Histórico	Fonte

01340	Equipamento e material permanente	0
01350	Equipamento e material permanente	EA
01351	Equipamento e material permanente	0

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria, ou de depósito em conta bancária fornecida pela contratante.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Caso o objeto apresente algum defeito de fabricação, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto ou pela troca do mesmo.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, e conseqüente publicação, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- Nenhuma mercadoria fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- A Vendedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA TERCEIRA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

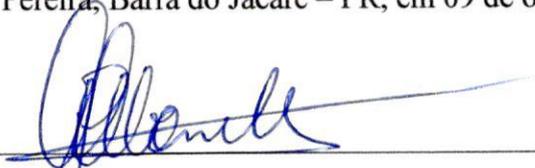
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá-Pr;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – PR, em 09 de outubro de 2015.



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SRT NASCIMENTO MERCANTIL E SERVIÇOS EIRELI EPP
Representante
FLÁVIA RIBEIRO COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Lucieni Regina da Silva
RG:5.703.768-7 SSP/PR



Nathan I. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR



